



UFLA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 75/94

AUTOR: VEREADOR JONAS JE CAMPOS

ASSUNTO: Dispõe sobre devolução em P.R.E.D. PÚBLICO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

R.03
AB

Jonas de Campos
VEREADOR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° . 75 /94

O SR. RAMIRO COELHO RAMALHO, filho de tradicional família Ibiunense, nasceu há 84 anos no Bairro do Lageadinho, tendo naquele bairro crescido e constituído uma numerosa família.

Aprendeu as primeiras letras com a senhora sua mãe e depois, por esforço próprio tornou-se um autodidata.

Desde jovem demonstrava sua liderança orientando os agricultores do bairro e atendendo socialmente a todos.

Mercê de seu trabalho pela Comunidade local sendo sempre solicitado, foi Vereador desta Casa de 01/01/56 a 31/12/59, com uma expressiva votação para a época.

Na política, mostrou-se ser um defensor convicto da probidade administrativa e da fidelidade às causas justas em prol do povo.

Líder religioso, foi um dos fundadores da Igreja Presbiteriana Independente.

Em virtude de suas qualidades como chefe de família exemplar, sempre era procurado pelas pessoas que necessitavam de um conselho ou de uma orientação.

Foi um dos grandes batalhadores para a criação da escola, e de Posto de Saúde no seu bairro.

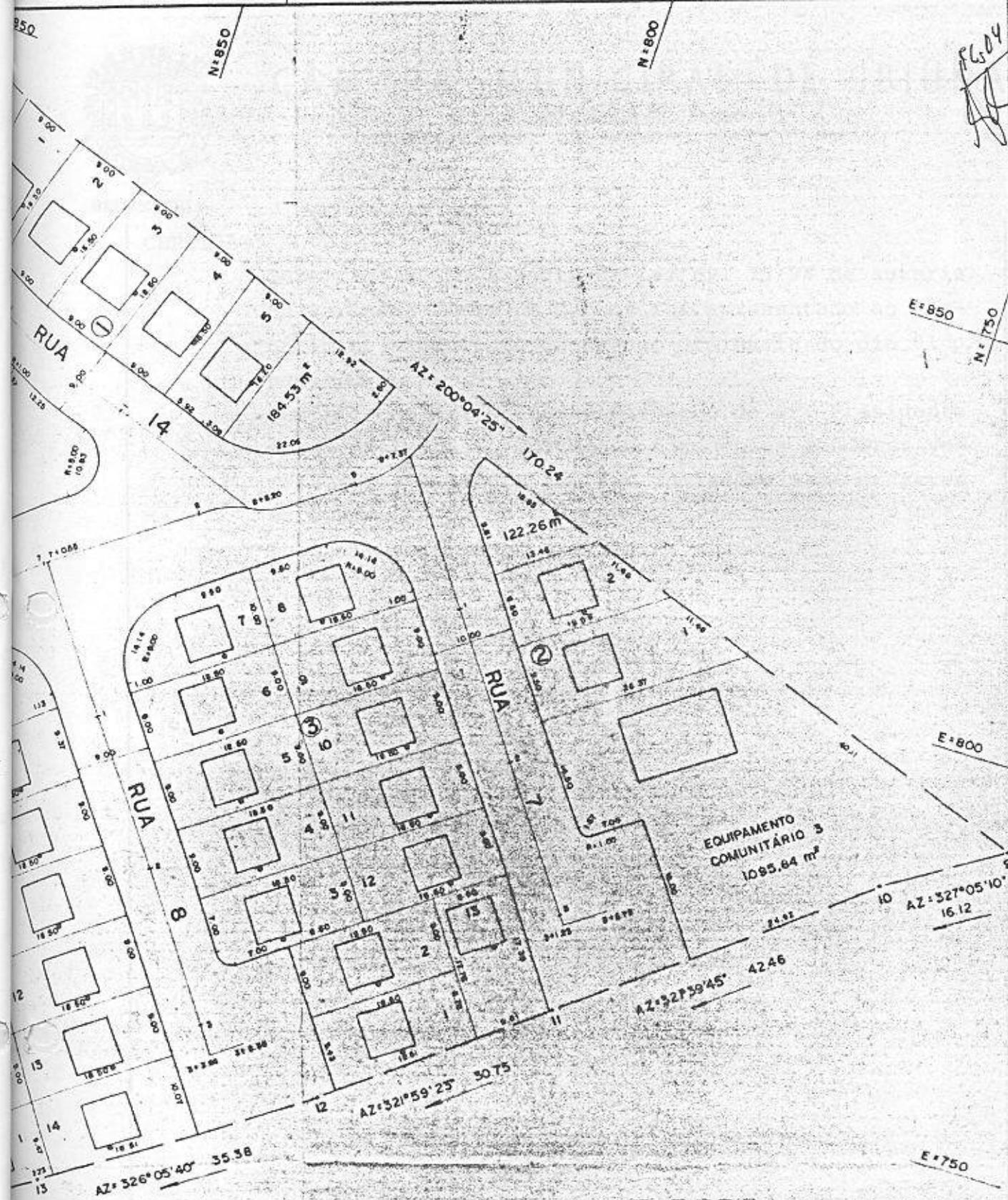
O Prédio Público que pretendemos com o presente Projeto homenagear o Sr. Ramiro, é um importante equipamento Comunitário do Residencial Santa Lúcia, que serve a todos os moradores do Conjunto Habitacional.

Por esta razão, e pelo significado do homenageado, para a sua comunidade, entendemos ser justa a pretensão de se perpetuar o nome do Sr. RAMIRO COELHO RAMALHO neste Prédio Público

Assim agindo, esta Casa estará prestando uma justa homenagem à memoria de um cidadão Ibiunense que dedicou sua vida a servir o próximo.

Sala das Sessões, Vereador Raimundo de Almeida Lima,
em primeiro de junho de 1994.

JONAS DE CAMPOS
VEREADOR



CDHU

QUADRA 7		
NR LOTE	ÁREA (m ²)	COTA
1	174.07	90.44
2	166.29	90.50
3	166.50	90.56
4	"	90.28
5	"	89.99
6	"	89.81
7	"	89.81
8	158.37	89.42
9	"	89.44
10	166.50	89.71
11	"	89.72

Sociedade Executiva de Habitação

PROJETO / OBRA

CONJUNTO HABITACIONAL

LOCAL / MUNICÍPIO

IBIUNA - A2 - SETOR II - 100 UNIDADES

TÍTULO

FOLHA

URBANISMO

02/02

ASSUNTO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 75/94 de autoria do Vereador Jonas de Campos foi apresentado ao Plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 p. passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores e à disposição das Comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 06 de junho de 1994.

Amancio Gabriel Vieira
Diretor da Divisão do Proces. Legislativo

Senhor Presidente:

Em atendimento ao respeitável despacho da Décima Comissão de Justiça e Pedição respeito ao Vossa Exceléncia a juntada ao Projeto em apreço da Certidão de Óbito do Sr. Ramiro Coelho Matheus. Quanto à segunda solicitação, ou seja, da Junta da da Certidão da Municipalidade respeito que a mesma seja solicitada pela Décima Comissão nos termos que dispõe o artigo 35, parágrafo 3º da Lei nº 10/94.

Sala Vereador Rufino de Almeida Lima, em 31 de Agosto de 1994.

Dive o nobre Vereador,
autor do projeto, apresentar
certidão de óbito do de-
funto, bem como certidão
da dânde constar, pertan-
cer, a municipalidade. O
prédio público onde
pretende nomear o
Sr. Ramiro Coelho Matheus
José W. F. b. 1994
Presidente da
Comissão de Justiça
e Pedição,

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
PROJETO DE LEI N°. 75/94
PESSOAS NATURAIS
1º SUBDISTRITO DE SOROCABA

PL 06


TELEFAX (2152) 3211

Senhor Presidente:

Em atendimento ao respeitável despacho da Douta Comissão de Justiça e Redação requeiro a Vossa Excelência a juntada ao Projeto em epígrafe da Certidão de Óbito do Sr. Ramiro Coelho Ramalho. Quanto a segunda solicitação, ou seja, da junta da da Certidão da Municipalidade requeiro que a mesma seja solicitada pela Douta Comissão nos termos do que dispõe o artigo 35, parágrafos 3º e 4º do Regimento.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 01 de Agosto de 1994.


Jonas de Campos
Vereador.

Encaminhe-se
as comissões para
os pareceres.
09/09/94


Juracy Florêncio Diniz
PRESIDENTE


Juracy Florêncio Diniz
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

DAS PESSOAS NATURAIS

1º SUBDISTRITO DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFAX: (0152) 32-172

BEL. SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C - 52 ; Folha 132 verso ; Número 27.181

Certifico que, no Livro competente de ÓBITOS deste cartório, foi feito o assento do RAMIRO COELHO RAMALHO falecido a vinte e sete de maio de mil novecentos e noventa e quatro, às(5) vinte horas e dez minutos, no hospital Regional, neste subdistrito, do sexo masculino, de cor branca, lavrador, com cintenta e quatro anos de idade, natural de Ibiúna, deste Estado, residente na Rairre do Lageadinho, em Ibiúna, desse Estado, viúvo.

Filho de FRANCISCO COELHO RAMALHO e MARIA VIEIRA DUARTE.

Atestado de óbito firmado pelo Dr(a). Ricardo Balduzzi, que deu como causa da morte insuficiência renal crônica, neoplasia de próstata, cardiopatia.

Local de sepultamento: cemitério Municipal de Ibiúna, deste Estado.

Foi declarante: Jayr Coelho Ramalho, filho do falecido, conforme declaração nº 1024.

Observações: O falecido era viúvo de MARIA SOARES RAMALHO, deixou seis filhos: Jair(56), Elzira(54), Odete(52), Laide(50), José(43) e Eunice(40) anos de idade, deixou bens, testamento não é não era eleitor. Eu, Neusa Maria Mezadri Muniz, Escrivente Autorizada, digitei:// Desta Certidão: CR\$1216,80; process. de dados: CR\$768,00; total: CR\$1984,80.

O referido é verdade a dou fé.

Sorocaba, 31 de maio 1994.

Rosane Lisbôa Córdoba
Rosane Lisbôa Córdoba
Escrivente Autorizada

Rosane Lisbôa Córdoba
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL-1º SUBDISTRITO DA COMARCA DE SOROCABA-SP
- Rua Rio Grande do Sul, nº 30 - Centro - Fone: (0152) 32-1727 a

Reconheço como verdadeira a fíexa de Rosane Lisbôa Córdoba,
Escrivente Autorizada, da qual dou fé.
Sorocaba, 31 de maio 1994. Eu testemunho _____ da verdade:
() Bel. Sebastião Santos da Silva
() Pol. Embrao Tadeu Arruda () Silvix do Espírito Santo
() Neusa Maria Mezadri Muniz () Rosane Lisbôa Córdoba
Rec. Firmas: CR\$349,08p Process. de dados: CR\$344,641 Total:
CR\$1093,721

Mezadri Muniz
Mezadri Muniz
Escrivente Autorizada



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL,08
JL

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que em atendimento ao solicitado pela Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº. 75/94, pelo autor da proposição foi juntado a Certidão de Óbito conforme requerido.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, será encaminhado às Comissões para parecer novamente, e nesta data juntado ao Projeto de Lei nº. 75/94.

Ibiúna, 09 de agosto de 1994.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proces. Legislativo

Fazendo assim ao nobre
vereador quanto a solicitação
de informações para a imprensa
deste, se o prírio público out-
prete permanecem o sr. Ramiro Co-
rreia Ramaalha, nos termos do artigo
parágrafos 3º e 4º do Regulamento
Internas.

Brasília de 1905, 15 de ago.
do 1º Justo e pedado, por ser
cliente da Companhia, para obter
fornecer a Secretaria necessários para
informações policiais.

Doutra para que a Secretaria oficie-se o
Sobrado Correia

75/94, que dispõe sobre o solicito os bons prestadores do setor competente da conste pertencer ou denominar, conforme

atenção, aproveito o
distinta consideração.

AO EXMO. SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEZITI
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Baths a work as no one
Venezoy grants a solar heat
dr information first a principle
date, & o profit possible Collo
prefe bne wgn & artis 35
Rancho 130 e 60
paraphys
further Dr. B. & S. Mr.
Dr. Pechard, Dr. S. G. Green
first they are per a solid
Hector de Canadas be found
deplete de several no
possible a necessario &
information & information
one hundred & two
in O.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

OFÍCIO GPC N°256/94

IBIÚNA, 26 DE AGOSTO DE 1994

Este Ofício é Redigido no Exercício da Lei nº 75/94.
A seu comparecimento ao Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, o qual constado em 26/08/94, passarei o Ofício GPC nº. 256/94 ao
Senhor Prefeito, para que seja solicitado informar se o prédio a seguir mencionado pertence ao Município.

SENHOR PREFEITO:

Ibiúna, 26 de agosto de 1994.

A fim de instruir a tramitação do Projeto de Lei Nº 75/94, que dispõe sobre denominação em prédio público (cópia anexa),
solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de determinar ao setor competente da administração, a expedição de uma certidão, em que conste pertencer ou não a municipalidade o prédio a que pretende-se denominar, conforme solicitação da Comissão de Justiça e Redação.

Sem mais, certo de contar com a prestigiosa atenção, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI.
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que em atendimento ao solicitado pela Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº. 75/94, e em cumprimento ao Despacho do Sr. Presidente foi encaminhado em 26 p. passado o Ofício GPC nº. 256/94 ao Chefe do Executivo solicitando informar se o prédio a que pretende-se denominar pertence ao Município.

Ibiúna, 29 de Agosto de 1994.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor da Divisão do Proces. Legislativo

DESPACHO

Diante do relatado na Certidão acima, nos termos do Artigo 162 do Regimento Interno da Câmara e arquivamento do Projeto de Lei nº. 75/94
Ibiúna - SP em setembro de 1994.





CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 75/94 de autoria do Vereador Jonas de Campos, apresentado na legislatura passada, e não sendo submetido à apreciação do plenário em tempo hábil, nos termos do artigo 162 do Regimento Interno encaminho ao Sr. Presidente para Despacho sobre o arquivamento.

Ibiúna, 09 de setembro de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

DESPACHO:-

Diante do relatado na Certidão acima, nos termos do Artigo 162 do Regimento Interno determino o arquivamento do Projeto de Lei nº. 75/94.

Ibiúna, 09 de setembro de 1998.

JUVENAL DIAS RIBEIRO
JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE